



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.966/2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Determina que os postos de combustíveis procedam à instalação de placas informando as bandeiras de cartão que são aceitas como forma de pagamento, nos respectivos estabelecimentos, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Determina, no âmbito do Município de Cariacica, que os postos de combustíveis procedam com a instalação de placas informando as bandeiras de cartão, que são aceitas como forma de pagamento, nos respectivos estabelecimentos.

**Art. 2º** Os postos de combustíveis terão o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** A fiscalização, de que trata o *caput* do art. 1º, será de responsabilidade do órgão competente.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa no valor de R\$ 100 (cem) UFIR's – Unidade Fiscal de Referência e, em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

*Parágrafo único.* A captação do recurso advindo das multas aplicadas pelo não cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal encaminhar ao órgão competente.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de fevereiro de 2019.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
**Presidente**

- **Republicação de Lei na íntegra por correção referente à edição do dia 14/02/2019.**